



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 81, de 17 de março de 2016.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo deste Poder Legislativo, reajustados em 11,28% (onze inteiros e vinte oito décimos por cento) a título de recomposição salarial correspondente ao INPC acumulado no exercício de 2015 e 3,72% (três inteiros e setenta dois décimos por cento) a título de aumento real.

Art. 2º. O vencimento básico dos cargos comissionados deste Poder Legislativo será reajustado no mesmo índice concedido aos cargos efetivos, a título de revisão geral e aumento real.

Parágrafo único. Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores deste Poder Legislativo, passa a ser igual a um piso nacional de salários.

Art. 3º. Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias deste Poder Legislativo do fluente exercício, podendo o Presidente suplementá-las, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei autorizativa e os Limites imposto pela Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Mário Campos, 17 de março de 2016.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos